



PROCESSO N° 1245/2009

PROTOCOLO N.º 7.515.636-0

PARECER CEE/CEB N.º 525/10

APROVADO EM 06/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO SANTOS DUMONT –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, Subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n° 46311/2009-GS/SEED, de 17/11/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 17/03/09 no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Apucarana, que por sua Direção solicita Credenciamento da Instituição para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, Subsequente ao Ensino Médio.

2 – Da Instituição de Ensino

O Estabelecimento de Ensino está localizado à Rua Professor Erasto Gaertner, n° 64 do Município de Apucarana e tem como entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

3 – Corpo Técnico Administrativo

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Mara Regina Titericz	- Letras - Pedagogia - Especialização em Didática Geral	- Direção
Luci Helena Gasparotto Moser	- Ciências – Hab. Matemática - Especialização em Matemática	- Direção Auxiliar
Solange Aparecida Peres	- Administração - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	- Secretária



PROCESSO N° 1245/2009

4 – Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico Química
- Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais
- Forma: Subsequente
- Carga Horária total do curso: 1.467 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Regime de matrícula: semestral
- Número de vagas: 40 alunos por turma
- Período de integralização do curso: mínimo dois anos e máximo de 05 anos
- Requisitos de Acesso: egressos do Ensino Médio ou equivalente
- Modalidade de Oferta: presencial

5 – Justificativa

A implantação curricular do Curso Técnico em Química visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

Assim, os componentes curriculares integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica. Por outro lado, as ciências humanas e sociais permitirão que o técnico em formação se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura.

A organização dos conhecimentos, no Curso Técnico em Química enfatiza o resgate da formação humana onde o aluno, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa.

A área de Química está no cotidiano do trabalho em vários setores econômicos e joga importante papel no modelo de desenvolvimento adotado no país: das questões ambientais, à segurança alimentar e segurança energética. A Química está presente no cotidiano de todas as pessoas. Assim é uma área que demanda permanente atualização e apresenta uma crescente exigência de trabalhadores qualificados. Profissionais de nível técnico na área de química são importantes para qualificar os serviços na área e dar suporte ao desenvolvimento do país na área.

A proposta aqui apresentada tem o objetivo de proporcionar um curso aos cidadãos que já tem o ensino médio concluído.

Verificando-se as dificuldades que os alunos apresentam nas disciplinas técnicas iniciais dos cursos, reorganizou-se o Curso Subsequente, inserindo-se disciplinas que retomam a formação de nível médio. (...)

(fls. 130)



PROCESSO N° 1245/2009

6 – Objetivos

- Organizar atividades pedagógicas que levem à formação de sujeitos críticos e conscientes, capazes de intervir de maneira responsável na sociedade em que vivem;
- Oferecer um processo formativo que assegure a integração entre a formação geral e a de caráter profissional de forma a permitir tanto a continuidade nos estudos como a inserção no mundo do trabalho;
- Articular conhecimentos científicos e tecnológicos das áreas naturais e sociais estabelecendo uma abordagem integrada das experiências educativas;
- Oferecer um conjunto de experiências teórico práticas, na área de Química, com a finalidade de consolidar o “saber fazer” e o “saber pensar”;
- Destacar em todo o processo educativo a importância da preservação dos recursos e do equilíbrio ambiental;
- Profissionalizar egressos do ensino médio para atuação na área de Química, visando à inserção dos mesmos no mundo do trabalho;
- Atualizar os profissionais que já atuam na área, possibilitando a aquisição de novos conhecimentos para que os auxiliem na sua ascensão profissional;
- Profissionalizar teoricamente aqueles que já atuam na área, possibilitando a aquisição dos conhecimentos tácitos e científicos. (fls. 132)

7 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Química possui conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-históricos relevantes produzidos pela humanidade. Compreende o processo de produção, utiliza as diferentes linguagens de expressão e comunicação, de forma a intervir na realidade do trabalho, nas relações sociais amplas, com autonomia intelectual e moral, para o agir crítico e transformador.

Atua no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos nos processos produtivos. Planeja e coordena os processos laboratoriais. Realiza amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas. Realiza vendas e assistência técnica na aplicação de equipamentos e produtos químicos. Participa no desenvolvimento de produtos e validação de métodos. Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas técnicas, as normas de qualidade e de boas práticas de manufatura e de segurança. (fl. 135)

8 – Articulação com o Setor Produtivo

Os Termos de Convênios de Cooperação Técnica estão anexado às folhas 187 a 192.

- Sindicouros
- EC. Freitas e Cia Ltda
- Apuquímica – Industria e Comercio de Produtos Químicos Ltda



PROCESSO N° 1245/2009

9 – Organização Curricular

O Curso está estruturado em 04 (quatro) semestres, com 1467 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado.

Matriz Curricular

Matriz Curricular											
Estabelecimento:											
Município:											
Curso: CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA											
Forma: Subsequente						Implantação gradativa a partir do ano					
Turno:						Carga horária: 1760 horas aula - 1467 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado					
Módulo: 20						Organização: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS	SEMESTRES								hora/aula	hora	
	1º		2º		3º		4º				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1 ANÁLISE AMBIENTAL							2	2	80	67	
2 FÍSICO-QUÍMICA			2	2	2	2	2	2	240	200	
3 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2								40	33	
4 LEGISLAÇÃO E NORMAS	2		2						80	67	
5 MATEMÁTICA APLICADA	2		2						80	67	
6 MICROBIOLOGIA INDUSTRIAL					1	2	1	2	120	100	
7 PORTUGUÊS TÉCNICO	2								40	33	
8 PROCESSOS INDUSTRIAIS					4		1	2	140	117	
9 QUÍMICA ANALÍTICA		2	2	2	1	3	1	3	280	233	
10 QUÍMICA GERAL	2	2	2	2					160	133	
11 QUÍMICA INORGÂNICA	2	2	2	2	3				180	150	
12 QUÍMICA ORGÂNICA	2	2	2	2	1	3	1	3	320	267	
TOTAL	22		22		22		22		1760	1467	
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					2		2		80	67	

10 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

O estabelecimento de ensino poderá aproveitar mediante avaliação, competência, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridas:

- no Ensino Médio;
- em qualificações profissionais, etapas ou módulos em nível técnico concluídos em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos;
- em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, no trabalho ou por meios informais;
- em processos formais de certificação;
- no exterior.

(...)



PROCESSO N° 1245/2009

A avaliação, para fins de aproveitamento de estudos, será realizada conforme os critérios estabelecidos no Plano de Curso e no Regimento Escolar (fls. 183)

11 – Critérios de Avaliação

A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados, e o seu desempenho, em diferentes situações de aprendizagem.

Preponderarão os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade dos conteúdos, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração sobre a memorização, num processo de avaliação contínua, permanente e cumulativa.

A avaliação será expressa por notas, sendo a nota mínima para aprovação - 6,0 (seis vírgula zero).

Recuperação de Estudos:

O aluno cujo aproveitamento escolar for insuficiente será submetido à recuperação de estudos de forma concomitante ao período letivo. (Grifo no original. fls. 183)

12 – Plano de Avaliação do Curso

O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pelo apoio pedagógico do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, Conselho Escolar, APMF.

Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução. (fls. 193)

13 – Certificação

O aluno ao concluir o curso receberá o diploma de Técnico em Química.

14 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Edson Plath	- Química - Especialização em Química	- Coordenação do Curso
João Pezotti Sobrinho	- Ciências – Hab. Química	- Coordenação do Estágio
Glaci Cecilia Machado	- Ciências – Hab. Biologia	- Análise Ambiental - Microbiologia Industrial - Segurança do Trabalho e Controle Ambiental



PROCESSO N° 1245/2009

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Armando Augusto Gouveia	- Química	- Físico Química - Química Orgânica
Luciana Aparecida Pereira da Silva	- Enfermagem - Ciências – Hab. Em Biologia	*- Fundamentos do Trabalho - Higiene e Segurança do Trabalho
José Pecorari	- Ciências – Hab. Matemática	-Matemática Aplicada
Vânia Susi Ruiz Bagnolli	- Letras - Especialização em Língua Portuguesa	- Português
Angélica Cristina Rivelini	- Química Industrial	- Processos Industriais - Química Analítica - Química Geral
Vilma Cavalaro Fanólio	- Química - Especialização no Ensino de Química	- Química Inorgânica
João Pezzotti Sobrinho	- Ciências – Habilitação Química	- Estágio Supervisionado

* Indicar docentes graduados com habilitação e qualificação específica, conforme estabelece o inciso XIV do artigo 22 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

15 – Descrição das Práticas Profissionais Previstas

As atividades práticas caracterizam o momento em que os alunos colocarão em prática os conteúdos teóricos aprendidos em sala de aula. Neste sentido, as práticas profissionais acontecerão em aulas práticas, as quais poderão ocorrer em sala de aula, laboratórios, indústrias, visitas técnicas em instituições privadas e órgãos públicos que trabalham com produtos químicos.

As visitas técnicas serão agendadas em empresas ligadas a área de Química, como SANEPAR, Secretaria do Meio Ambiente, Empresas que trabalham com produtos químicos, Instituição de ensino Superior, entre outros. Todas as visitas serão acompanhadas pelo Coordenador de Estágio juntamente com professores e/ou diretores do Estabelecimento de Ensino.

As práticas profissionais descritas acima serão documentadas por meio de relatórios, atas, fotografias, lista de presença, projetos, entre outros documentos comprobatórios. (fl. 180)

16 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 75 a 77 e 231 a 316.



PROCESSO N° 1245/2009

17 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 187/09, do NRE de Apucarana, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE, Amélia Mussiato Borgatto – Licenciada em Biologia, Zélia Souza Santos Vaz – Licenciada em Letras e como perito Paulo Roberto Vaz – Licenciada em Química com Especialização em Química.

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

(...)

A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo n° 187/2009 de 19/08/2009, do NRE de Apucarana, procedeu a verificação “in loco” no Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, desse município, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com o objetivo de credenciamento e autorização do Curso Técnico em Química, de Nível Médio.

Após análise dos documentos constantes do processo, da Proposta Pedagógica, da verificação “in loco” (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), da veracidade das declarações e constatadas as condições necessárias em atendimento à Deliberação n° 09/06-CEE, somos de Parecer Favorável à solicitação, a partir do início do ano letivo de 2010.

Isto posto, encaminhamos o processo à SEED para as devidas providências.

Laudo Técnico do Perito

Estive no Colégio Estadual Alberto Santos Dumont Ensino Fundamental e Médio, juntamente com a comissão verificadora do Núcleo Regional da Educação de Apucarana para verificar a infraestrutura do Estabelecimento de Ensino para autorização e funcionamento do curso Técnico em Química de Nível Médio – forma subsequente a partir do 1º semestre de 2010.

O laboratório de Química, Física e Biologia atende as condições necessárias para as aulas práticas referentes ao curso, uma vez que as instalações e os equipamentos são adequados.

A biblioteca está instalada em lugar adequado oferecendo condições satisfatórias de uso pelos estudantes, com acervo suficiente para a pesquisa no início do curso, e comprovado com documentos que o acervo específico para o curso em questão será enviado através dos recursos do Brasil Profissionalizado.

As salas de aulas são amplas, arejadas e adequadas para o desenvolvimento das atividades com as disciplinas teóricas.

Foi analisado também, o Projeto Pedagógico do curso e o Plano de Estágio, e observou-se que o curso proposto tem condições de ser implantado no referido Estabelecimento.

A Direção do Estabelecimento informa às folhas 25 o protocolado n° 9.658.432-6 de solicitação das providências quanto as exigências do Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 1245/2009

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 579/09-DET/SEED, somos pelo Credenciamento do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e votamos pela autorização de funcionamento do Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, Subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.467 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, período mínimo de integralização do curso de dois anos, regime de matrícula semestral, 40 vagas por turma, presencial, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Com o ato autorizatório ficará o Estabelecimento de Ensino credenciado para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Deliberação n° 09/06 – CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que:

- neste Parecer;
- a) sejam tomadas as providências necessárias apontadas
 - b) a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada.

Recomenda-se à Instituição de ensino que:

- a) sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica;
- b) os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso sejam incorporados ao Regimento Escolar.

Encaminhe-se:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento do referido curso;
- b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1245/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB